DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC

CONTRATO Nº 011 / 2016

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefone: **(48) 3721-4240/4236**
Website: **dpc.proad.ufsc.br** - E-mail: **dpc.proad@contato.ufsc.br**

UFSC/PROAD/DPC/CCF
NL / SIAFI Nº 0631 2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA EVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF nº 051.518.132-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **EVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.932.604/0001-52, sediada na Rua Maria Oliveira nº535, bairro Serraria em São José/SC, CEP 88.115-163, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Vandeir Pacheco Machado, portador do CPF nº 932.291.009-72, e-mail: vandeirmachado@yahoo.com.br tendo em vista o que consta no **Processo nº 23080.025486/2015-36 e 23080.006123/2016-82** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 151/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **a contratação de empresa especializada para serviços de manutenção predial corretiva e preventiva nas edificações da Universidade Federal de Santa Catarina, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra qualificada para a plena execução do objeto**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Todas as especificações dos serviços estão descritas no Memorial Descritivo e de Especificações, Anexo II do Edital.

1.4. Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

1.4.1 Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade, Florianópolis - SC, 88040-900.

1.4.2. Centro de Ciências Agrárias (CCA) - Rodovia Admar Gonzaga, 1346, Itacorubi, Florianópolis – SC, CEP 88034-000.

1.4.3. Centro de Ciências Agrárias (CCA) - Servidão Caminho do Porto, S/N – fundos, CEP: 88034-257, Itacorubi, Florianópolis, SC, Brasil.

1.4.4. LAPAD - Rodovia Francisco Thomaz Dos Santos, 3532, Armação do Pântano Do Sul, Florianópolis SC, CEP 88066-260.

1.4.5. Laboratórios na Barra da Lagoa: Serv. Beco dos Coroas, 503 – Barra da Lagoa, Florianópolis/SC, CEP 88061-600.

1.4.6. LMM em Sambaqui: Rod. Gilson da Costa Xavier, 2932 – Sambaqui, 88051-000.

Uzilio

1.4.7 Fazenda Experimental da Ressacada: Rua José Olímpio da Silva 1326, Bairro Tapera, Florianópolis – SC – Brasil, CEP: 88049-500.

1.4.8. TV UFSC: Rua Dom Joaquim, 757, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-310 e Av. do Antão, 1884, Altos do Morro da Cruz, CEP 88025-150

1.4.9. Cidade das Abelhas: Rodovia Virgílio Várzea, s/n, bairro Saco Grande – Florianópolis/SC.

1.4.10. Unidade de Conservação Ambiental do Desterro – UCAD: Rodovia SC-401, Km 06, Florianópolis/SC, CEP 88032-005 (Altura do Viaduto de Cacupé).

1.4.11. Dentre outras unidades/edificações que compõe ou que venham fazer parte das instalações da UFSC dentro das regiões mencionadas

1.5. Os serviços objeto deste contrato estão discriminados no **Anexo I** deste Termo de Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 11/02/2016 e encerramento em 11/02/2017, **sem direito a prorrogação**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 83.643,84 (oitenta e três mil seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 12.364.2080.20RK.0042

Natureza da Despesa: 339039

Ptres: 108366 e 108371

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos na CONTRATANTE são realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF), mediante crédito bancário, salvo:

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

5.2. O pagamento será efetuado pelo DCF no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos materiais/prestação do serviços e da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, a qual deverá:

5.2.1. Ser emitida conforme as previsões legais e regulamentares vigentes, em 2 (duas) vias ou mais, com mesma razão social e número de inscrição no CNPJ/MF informados para a habilitação e

Uzilio

oferecimento da proposta de preços, bem como deverá conter todos os dados necessários à perfeita compreensão do documento.

5.2.2. Conter registro da data de sua apresentação/recebimento e do servidor responsável por este em todas as suas vias, assim como, em mecanismo complementar de registro, como livro protocolo de recebimento, aviso de recebimento ou outro, quando houver.

5.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=\frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.3.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.4. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "ateste" pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do prestador dos serviços.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, nos termos da legislação aplicável.

5.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.6.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

5.7.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.8. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

5.10. No interesse da Administração poderá ocorrer a antecipação de pagamento, sendo este em duas hipóteses:

5.10.1. Por meio de correspondência com a antecipação da execução da obrigação, propiciando descontos para a CONTRATADA (artigo 40, XIV, 'd'). Calculado à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I=\frac{(TX/100)}{365}$$

D = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de desconto;
D = Desconto por antecipação;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento antecipado;
VP = Valor da parcela a ser antecipada.

5.10.2. Nas contratações internacionais, onde poderá prevalecer disposição especial a ser acordada entre as partes;

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço será fixo e irreajustável conforme item 18 do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O regime de execução de serviços a serem executados pela CONTRATADA será o de **empreitada por preço unitário**, os materiais que serão empregados pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura/nota fiscal de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o § 8º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.7. Autorizar o acesso às dependências da CONTRATANTE, os empregados da empresa destinados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá;

8.8. Efetuar diariamente, ou quando julgar necessário, inspeções nos locais que estão sendo realizados os serviços, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, limpeza e asseio, bem como se os serviços estão sendo realizados dentro das condições e descrições pactuadas;

8.9. Encaminhar à CONTRATADA a OS (Ordem de Serviço) acerca do(s) serviço(s) a ser (em) executado(s), contendo informações como: número, descrição do problema, responsável no local, responsável pela autorização, responsável técnico pelo serviço, data, local, discriminação dos serviços com unidade e quantidade, entre outras.

8.10. Enviar fiscal ao local da solicitação dos serviços para atestar a realização dos mesmos.

8.11. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios, na qualidade e quantidade necessárias para execução do objeto neste Termo de Contrato e em sua proposta.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.6. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.

9.7. Disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que esta solicite, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução serviço.

9.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

9.9. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

9.10. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

9.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.13. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

9.14. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.18. Disponibilizar endereço, números de telefone fixo, telefone móvel, fac-símile e e-mail que possibilitem contato imediato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para emissão e envio da Ordem de Serviço.

9.19. A CONTRATADA **deverá iniciar o atendimento em até 24h (vinte e quatro) horas para os serviços normais e num prazo máximo de até 2 (duas) horas para serviços emergenciais a partir da emissão da OS pela CONTRATANTE, arcando com todas as despesas de estadia, alimentação, transporte, horas extras, adicionais e demais encargos inerentes à mão-de-obra e da aquisição de materiais.**

9.20. Relatar à fiscalização a necessidade de quaisquer outros serviços não constantes da OS, e eventuais problemas e/ou irregularidades constatados durante a execução dos serviços, cuja solução dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE.

9.21. Executar os serviços que impliquem desligamentos de energia, e outros que possam comprometer o normal funcionamento dos serviços acadêmicos, em dias e/ou horários em que não houver expediente, se possível.

9.22. Manter vínculo empregatício formal com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com esses encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.23. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com esta instituição, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

9.24. Apresentar a fiscalização da CONTRATANTE no momento da assinatura do contrato, o recolhimento junto ao CREA-SC da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o recolhimento junto ao CAU do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativa ao contrato e período de duração do mesmo. O descumprimento da apresentação da ART ou RRT implicará no não recebimento da primeira fatura.

9.25. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.

9.26. Apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, nome e função, e exigir seu uso em local visível. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de quaisquer dos itens de uniforme e dos equipamentos de proteção individual aos seus empregados.

9.27 Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas.

9.28. Fornecer transporte para todos os seus profissionais.

9.29. Devolver a CONTRATANTE todo material removido que esteja em condições de utilização

9.30. Realizar limpeza periódica e final no local dos serviços e dar destino final apropriado aos resíduos, bem como remover equipamentos empregados nos serviços.

9.31. Todos os funcionários da empresa CONTRATADA que prestarem serviços nas dependências da CONTRATANTE deverá zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, professores, alunos e visitantes.

9.32. Elaborar o Relatório Técnico Mensal - RTM que deverá conter:

9.32.1. Discriminação dos serviços executados, com identificação de equipe, equipamentos, data e local dos mesmos;

9.32.2. Medições efetuadas ao término dos serviços;

9.32.3. Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia, greves, problemas no transporte etc;

9.32.4. Resumo dos serviços executados com pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte da CONTRATANTE;

9.32.5. Relação de equipamentos, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste;

9.32.6. Sugestões sobre manutenção preventiva e corretiva ou modernizações cujas necessidades tenham sido constatadas.

9.33. Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

9.34. Manter sob a sua responsabilidade o Diário de Obras, onde serão registradas todas as ocorrências concernentes ao desenvolvimento dos trabalhos caso solicitado.

9.35. Repor, no prazo máximo de cinco dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

9.36. A empresa CONTRATADA deverá observar as recomendações apresentadas na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será admitida a subcontratação dos seguintes itens do Quadro Estimativo:

10.1.1 LOTE 01: Item 45 e 46. Estes itens correspondem a 1,87% do valor total.

10.1.2 LOTE 02: Item 118. Este item corresponde a 0,52% do valor total.

10.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

11.1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. As disposições previstas neste item não excluem o disposto na Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, constante do Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, quando for o caso.

11.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

11.8. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

11.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

11.11. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

11.12. A designação dos fiscais e do gestor do Contrato dar-se-á mediante portaria ou ato normativo equivalente da administração da Universidade, juntado nos autos após a celebração do ajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

12.1.3. Fraudar na execução do contrato.

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito, na ocorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONTRATANTE.

12.2.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

12.3. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

17.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, **podendo optar** por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de **R$ 4.182,19 (quatro mil, cento e oitenta e dois reais e dezenove centavos)**, correspondente a 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;

17.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

17.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens das alíneas supracitadas;

17.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

17.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

17.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.1.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

17.1.8. A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

Uzilio

b) 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

17.1.9. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CONTRATANTE; ou

d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONTRATANTE.

17.1.10. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem anterior; e

17.1.11. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 4 SLTI/MPOG, de 19 de março de 2015.

17.2. A garantia que se refere esta cláusula terá seu valor reforçado a cada repactuação, devendo esse reforço acompanhar, na mesma medida, as majorações que forem feitas no valor do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Florianópolis - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Florianópolis, 05 de FEVEREIRO de 2016.

Antonio Carlos Montezuma Brito
CPF: 051.518.132-34
(Pró-reitor de Administração)

Vandeir Pacheco Machado
CPF nº 932.291.009-72
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Ulisses Irai Zilio
Nome: ULISSES IRAÍ ZILIO
CPF: 004.595.099-77

Tuisa Pacheco Machado
Nome: TUISA PACHECO MACHADO
CPF: 060.656.809-31

PROCESSO Nº 23080.025486/2015-36 – CONTRATO Nº _____/_____

ANEXO I

Execução de serviços de montagem e desmontagem das paredes divisórias leves, forros e pisos nas áreas internas das edificações da Universidade Federal de Santa Catarina, localizados na grande Florianópolis. Todos os serviços serão executados com o fornecimento de material (perfis, painéis, portas, isolamento acústico, vidros, placas de forro, etc.) e mão de obra.

Item	Discriminação	Unidade	Qtd.	Total Unitário	Total (R$)
52	Desmontagem de parede divisória leve (incluindo retirada de vidros) com reaproveitamento	m²	36,00	21,45	772,20
55	Montagem de parede divisória leve, considerando reaproveitamento de todo o material	m²	36,00	27,28	982,08
56	Retirada de folhas de porta	unid	3,00	8,93	26,79
62	Fornecimento e montagem de divisória leve, naval, miolo tipo colméia, N-1 (1 painel+bandeira painel), expessura 35mm, cor branco, areia jundiaí, areia pérola ou cinza cristal, montada com perfis de aço, cor branco, preto, cinza ou ocre (vão das portas serão descontados no momento da medição dos serviços)	m²	46,00	69,99	3.219,54
67	Fornecimento e montagem de divisória leve, naval, miolo tipo colméia, AL-1 (1 painel+bandeira painel), expessura 35mm, cor branco, areia jundiaí, areia pérola ou cinza cristal, montada com perfis de alumínio (vão das portas serão descontados no momento da medição dos serviços)		45,00	107,98	4.859,10
72	Fornecimento e colocação de porta em divisória leve, naval 90 x 210 cm, miolo tipo colméia , cor branca, areia jundiaí, areia pérola ou cinza cristal, incluindo batente, dobradiças cromadas 3 1/2" la fonte ou similar 3 unidades e batentes (exceto fechaduras)	unid	3,00	273,28	819,84
74	Fornecimento e colocação de porta em divisória leve, naval 90 x 210 cm, miolo tipo fibraroc , cor branca, areia jundiaí, areia pérola ou cinza cristal, incluindo batente , dobradiças cromadas 3 1/2" la fonte ou similar 3 unidades (exceto fechaduras)	unid	1,00	424,64	424,64

77	Fornecimento e colocação de fechadura de embutir para portas com maçaneta e roseta em alumínio, testa e contra testa em aço inoxidável, com cilindro em latão maciço e espelho com acabamento cromoacetinado ref. Papaiz elite 340 externa, tráfego intenso ou equivalente técnico. Deve ter selo do produto exclusivo, pelo instituto Brasil acessível e classificada como de tráfego intenso no ensaio de ataque laeral no trinco, no funcionamento da lingueta por rotação da chave/tranqueta/rolete.	unid	6,00	592,17	3.553,02
78	Fornecimento e execução de parede de gesso acartonado, montada em perfis de aço galvanizado, protegidos com zincagem tipo B, chapas de 0,5mm de espessura, guias R70 e montantes M70 da Placo do Brasil - Saint Cobain ou similar, placas de gesso com 12,5 mm de espessura, 1.200mm de largura e 2.800 mm de altura, ref. Placo Gyps - Saint Gobain placas placo standart (ST) com borda rebaixada (br) ou similar, incluindo fitas nas juntas,aplicação de massa corrida 3 demãos e aplicação de tinta acrilica fosca 3 demãos	m²	33,00	201,39	6.645,87
80	Reforço de madeira para parede divisória em gesso acartonado, em Angelim, seção 5 x 9 cm.	m	21,00	21,25	446,25
81	Fornecimento e instalação de porta de madeira compensada lisa para pintura, 80x210x3,5cm, incluso a duela 1a, alizar 1a e dobradicas. aplicação de pintura esmalte acetinado para madeira, duas demãos, sobre fundo nivelador branco	unid	2,00	598,69	1.197,38
84	Requadro para divisória de gesso acartonado, para abertura de vãos, incluindo todos os os acabamentos	m	55,00	158,34	8.708,70
85	Fornecimento e instalação de perfil de aluminio "u" 25x25mm para colocação de vidro fixo 4mm em vão de divisórias de gesso acartonado	m	15,00	24,39	365,85
86	Fornecimento e colocação de vidro liso 4mm em vão de divisória de gesso acartonado	m²	4,00	103,69	414,76
87	Fornecimento e colocação de rodapé de madeira de lei 7cm, aplicação de pintura esmalte acetinado para madeira, duas demãos, sobre fundo nivelador branco	m	22,00	25,61	563,42
89	Fornecimento e colocação de lã de rocha em placas, com no mínimo 50mm de espessura	m²	48,00	52,25	2.508,00
92	Retirada de forro pvc em réguas (somente réguas)	m²	40,00	7,14	285,60
93	Retirada de estrutura metálica de sustentação para forros pvc em réguas, forro modular de vários tipos ou gesso acartonado	m²	40,00	12,76	510,40
94	Recolocacão de forros em regua de pvc e perfis, considerando reaproveitamento do material	m²	40,00	10,83	433,20

102	Fornecimento e instalação de estrutura para forro de PVC em réguas, com perfis de alumínio, fixado através de tirantes rígidos reguláveis. (somente a estrutura)	m²	80,00	33,89	2.711,20
103	Fornecimento e instalação de forro PVC em réguas largura 20cm (somente réguas, sem estrutura)	m²	40,00	32,94	1.317,60
104	Fornecimento e instalação de estrutura para forro de PVC modular, com perfis de alumínio, e fixado através de tirantes rígidos reguláveis, , ref. vitesse ou similar, modulação 618mm x 1243mm, esp.10mm.	m²	22,00	65,55	1.442,10
105	Fornecimento e instalação de forro de PVC, modular, ref. Vitesse ou similar, modulação 618 mm x 1243 mm, esp.10 mm. (somente placas, sem estrutura)	m²	22,00	45,9	1.009,80
111	Fornecimento e instalação de forro modular de lã de vidro, modulação 1250mmx625mm (placas inteiras) e 625mmx625mm (para meia-placas), revestido com véu de vidro na face posterior e na face aparente, revestido em véu de vidro pintado de branco texturizado), com resistência a umidade de 95%, reflexão da luz 0,80 e performance acústica de nrc 0,85. a borda é reta (layin). (somente placas, sem estrutura)	m²	40,00	60,79	2.431,60
115	Remoção de piso vinílico	m²	155,00	5,00	775,00
117	Fornecimento e execução de massa de preparação na proporção 4:1:10 (água, cola de pva e cimento) aplicada com desempenadeira de aço lisa em duas ou três demãos com no máximo 3mm de espessura final	m²	155,00	41,65	6.455,75
118	Lixamento manual ou mecânico (com pedra esmeril, maquina apropriada ou lixa ferro n° 60) e após aspirar os resíduos provenientes da massa	m²	155,00	7,67	1.188,85
119	Fornecimento e colocação de piso vinílico flexível em manta, 2,0m de largura, espessura de 2,0mm, ref. Micra Premium da Fademac ou similar cor a definir, fixado a base de cola de contato vinílica, incluindo soldagem a quente na união entre as mantas	m²	155,00	165,99	25.728,45
121	Limpeza do piso vinílico com a remoção de areia e poeira, utilizando vassoura de pelo ou mop-pó e após aplicação de solução de detergente neutro, enxágüe com utilização de rodo e pano limpo	m²	155,00	20,33	3.151,15
123	Fornecimento e instalação de faixa de arremate em alumínio 32x2mm para acabamento em vãos de portas	m	3,00	32,67	98,01
135	Limpeza final no local dos serviços	m²	261,00	2,29	597,69
	Total				**R$ 83.643,84**

JZilio

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422
E-mail: dpc@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 011/CCF/2016 DE 11 de Fevereiro de 2016.

O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios, no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

R E S O L V E:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa EVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕESLTDA - Processo nº 23080.006123/2016-82 - Contrato nº 00011/2016.

MATHEUS LIMA ALCANTARA
Tecnico Em Edificacoes, CPF 08.605.824.930
DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E DE INFRAESTRUTURA/PU/PRO

Ulisses Iraí Zilio

DIRETOR EM EXERCÍCIO
Ulisses Iraí Zilio
Coordenador de Contratos Terceirizados
CCT/PDC/PROAD
Portaria 1055/2015/GR